COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 436/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 436/2025 de proposição do Vereador Chagas Catarino, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE BONECOS REBORN E SEUS IMPACTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Chagas Catarino que dispõe sobre a criação de campanhas de conscientização acerca do uso de bonecos reborn e de seus impactos sociais e psicológicos no âmbito do Município de Natal.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, **Inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> I – **Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação,** ensino e programas de merenda escolar**; ”**.

A iniciativa revela-se de relevante interesse social ao propor a realização de campanhas de conscientização acerca do uso de bonecos reborn e de seus possíveis impactos emocionais, sociais e psicológicos. A proposta busca informar e orientar a população sobre o tema, promovendo maior compreensão acerca dessa prática e incentivando o debate responsável sobre seus efeitos no convívio social e na saúde emocional. Dessa forma, ao estimular ações educativas e de esclarecimento, o projeto contribui para ampliar o acesso à informação, prevenir possíveis distorções no uso desses objetos e fortalecer o papel do Poder Público na promoção de políticas de conscientização voltadas ao bem-estar coletivo no âmbito do Município de Natal.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 11 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall